



Rede Abba

Associação Beneficente Bem Amar

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AMAR

Associação Beneficente Bem Amar

24.854.742/0001-42

Rua: Armando Moreira de Oliveira, 145 — Goiabeiras — Vitória

Vitória-ES CEP: 29075-075

Site: <https://redeabba.com.br>

E-mail: contato.redeabba@gmail.com

Presidente

Heleénder de Oliveira Francisco

Diretora

Soleane Viana

Composição de Elaboração

Débora Libânes

Iure Marques

Marcela Faustino

Rebecah Sampaio

Vitor Moraes

Revisão

Noemi Masters

SUMÁRIO

CAPÍTULO I — DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO II — DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO III — DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO IV — DA COMISSÃO DE CONDUTA

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS E VALORES DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS
COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos colaboradores e funcionários da Associação Beneficente Bem Amar (Rede - Abba) preservam, respeitam e praticam nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Visando estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os colaboradores e funcionários dos objetivos deste Código de Conduta:

1. fortalecer a imagem institucional da Rede Abba;
2. tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos colaboradores e funcionários;
3. colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva à sociedade, para que tanto a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais da Rede Abba sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se os princípios éticos que regulam este Código de Conduta;
4. promover a conscientização e a prática de princípios de conduta;
5. fortalecer o caráter ético;
6. instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio da comissão de conduta, uma instância de consulta, apuração e processamento de denúncias acerca da conformidade da conduta dos colaboradores e funcionários com os princípios e normas de conduta nele tratados;
7. reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pela Rede Abba, facilitando a compatibilização dos valores de cada colaborador e funcionário com os valores da instituição.

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores e funcionários da Rede Abba no exercício de suas funções:

1. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2. transparência, honestidade, respeito e integridade;
3. ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;

4. compromisso, confiança e trabalho perseverante;
5. objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
6. a imparcialidade no âmbito político-partidário, religioso e ideológico.

§ 1º (Parágrafo único) - Para efeito deste Código de Conduta, a par das normas disciplinares que tutelam a relação institucional com os colaboradores e funcionários, a aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da Rede Abba.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º No exercício do cargo ou função, é direito de todo colaborador e funcionário da Rede Abba:

1. exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
2. receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções, bem como nos sistemas de avaliação de desempenho individual e reconhecimento profissional, remuneração compatível e promoção merecida, observado o direito de obter informações a eles vinculadas;
3. ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional;
4. expor livremente aos colegas e superiores opiniões e ideias que visem ao bem comum da Instituição e do próprio ambiente de trabalho;
5. ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

Art. 5º No exercício do cargo ou função, presencial ou remotamente, é dever do colaborador e do funcionário da Rede ABBA:

1. cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento;
2. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Conduta;
3. informar à comissão de conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob qualquer aspecto – patrimonial, econômico ou profissional;
4. contrapor-se a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
5. manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam sua autonomia e independência profissional;
6. adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;

7. ser zeloso e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;
8. zelar pela fidelidade das informações e documentos;
9. manter cordial tratamento entre os colegas, trabalhadores e demais colaboradores no âmbito do trabalho;
10. abolir o preconceito racial, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico, de gênero e orientação sexual de qualquer natureza;
11. estabelecer um clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omissa a qualquer ato irregular;
12. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
13. guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;
14. respeitar os compromissos previamente agendados;
15. não afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia à chefia imediata.

§ 1º Além dos dispositivos previstos nos incisos de I a XV, são deveres do colaborador e do funcionário no exercício de trabalho:

1. estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;
2. não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;
3. responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;
4. não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;
5. zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;
6. adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Aos colaboradores e funcionários da Rede Abba é condenável a prática de qualquer ato, presencial ou remotamente, que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

1. infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
2. praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;
3. praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;
4. discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;
5. adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
6. atribuir erro próprio a outrem;
7. apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
8. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;
9. valer-se do cargo, da função ou do porte de informações privilegiadas para receber ou dar vantagens ou favorecimento indevidos, por ação ativa ou passiva, bem como praticar qualquer ato que atente contra a política da Instituição;
10. publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa da Instituição em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;
11. usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
12. alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou da Instituição;

13. cooperar com qualquer organização ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
14. manifestar-se em nome da Instituição ou do Presidente de forma inadequada e sem autorização;
15. exercer a advocacia em processos judiciais contra a Instituição;
16. receber salário ou qualquer outra remuneração por acumulação ilegal ou irregular;
17. utilizar sistemas e canais de comunicação da Instituição para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda de teor comercial, religiosa ou político-partidária;
18. desviar colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular;
19. apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;
20. deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente em casos de remanejamentos de setor e novas contratações;
21. utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial da Instituição ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular.
22. manter-se em cargo da Instituição ao candidatar-se para cargo político ou público.

Art. 7º É proibido ao colaborador e funcionário exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente, a seus superiores qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente, em processo de interesse próprio.

Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código de Conduta, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelas comissões de conduta da respectiva Instituição por meio de processo próprio, com emissão de relatório conclusivo à Diretoria:

§ 1º Será atribuição da Comissão de Conduta da Abba analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao seu respectivo funcionário ou colaborador.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta (PAC).

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de

fundamentação, à Instituição da Rede Abba de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 4º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente da Comissão de Conduta submeterá a decisão ao Presidente da Instituição para apreciação.

Art. 9º O presente Código de Conduta será regido pelas seguintes definições:

1. Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.
2. Censura Ética Reservada: documento que explicita os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia à comissão de conduta sobre violação a dispositivo deste Código de Conduta.

Art. 10º Fica estabelecido o e-mail ouvidoria@redeabba.com.br como canal de ouvidoria da Instituição.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE CONDUTA

Art. 10º A Instituição deverá instituir uma comissão de conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Conduta.

§ 1º A Comissão de Conduta da Instituição terá natureza investigativa e consultiva.

§ 2º A Comissão de Conduta instituída para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores será composta de 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) funcionários e respectivos suplentes, e 1 (um) membro da diretoria.

§ 3º Ficam impedidos de compor as comissões de conduta os colaboradores e funcionários já punidos ética, administrativa ou criminalmente.

§ 4º Os integrantes da Comissão de Conduta terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas até 1 (uma) recondução.

§ 5º O presidente da Instituição indicará, dentre os membros da diretoria, o presidente da Comissão de Conduta para mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 6º Os integrantes da Comissão de Conduta desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos e funções.

§ 7º Os integrantes da Comissão de Conduta que, por qualquer motivo, vierem a responder a processos ético, criminal e/ ou administrativo-disciplinar ficarão suspensos da Comissão, até o trânsito em julgado.

§ 8º A qualquer tempo, a Comissão de Conduta poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos colaboradores e funcionários da Instituição.

Art. 11. Compete à Comissão de Conduta:

1. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Código de Conduta;
2. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
3. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
4. apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente da Instituição;
5. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta;
6. elaborar e propor alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura

organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

Art. 12. O resultado das reuniões da Comissão de Conduta da Instituição constará de relatório aprovado por seus membros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O disposto neste Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores e funcionários

envolvidos em qualquer atividade da Instituição, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da comissão de conduta, com a respectiva anuência da Presidência da Instituição.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS E VALORES DO CÓDIGO DE
CONDUTA PARA OS COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DA
INSTITUIÇÃO**

- **Companheirismo** – Conviver de forma agradável para o desenvolvimento de suas atividades.
- **Compromisso** – Cumprir obrigação assumida ou a palavra empenhada.
- **Confiança** – Acreditar que as regras estabelecidas serão cumpridas por todos. É um orientador da conduta humana, que visa a organizar os comportamentos sociais, de forma que um sujeito saiba o que esperar do outro.
- **Eficiência** – Exercer a atividade administrativa com presteza e perfeição visando a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios.
- **Ética** – Observar as regras morais e de conduta que são tomadas e estabelecidas neste Código.
- **Honestidade** – Ser verdadeiro e correto, honrar a si mesmo e ao próximo. É falar a verdade e agir com sinceridade, não omitir e não dissimular.
- **Imparcialidade** – Adotar a neutralidade para que possa exercer sua função sem prejudicar ou favorecer as partes envolvidas.
- **Imparcialidade político-partidária, religiosa, ideológica** – Deixar de emitir opinião ou posicionamento de cunho político-partidário, religioso e ideológico no desenvolvimento de suas funções.
- **Impessoalidade** – Significa que a atuação profissional não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o comportamento.
- **Integridade** – Agir de forma correta, sincera, justa e honesta em todos os seus relacionamentos profissionais.
- **Legalidade** - Constitui a obediência às leis, dessa forma, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.
- **Moralidade** – Constitui o conjunto dos princípios morais, individuais ou coletivos, como a virtude, o bem e a honestidade.
- **Objetividade** – Ser justo sem tomar partidos, de forma direta, agindo rapidamente sem perder tempo.
- **Princípio** – Conduz a algo; norteia; que dá a direção de tudo e de todos; que define a sua característica.
- **Publicidade** – Dever atribuído à Administração de dar informações e transparência a todos os atos que praticar.

- **Respeito** – Significa o reconhecimento de uma pessoa como um indivíduo autônomo, único e livre. O respeito impede que uma pessoa tenha atitudes reprováveis em relação a outra.
- **Responsabilidade profissional e social** – Exercer suas funções contribuindo não só para os interesses da instituição, mas também dos funcionários e da sociedade como um todo.
- **Sigilo profissional** – Proibição de divulgar informações confidenciais obtidas como resultado de relações profissionais, bem como, utilizar tais informações para seu próprio benefício ou em proveito de terceiros; confidencialidade.
- **Trabalho perseverante** – Manter constância nas suas ações e não desistir diante de dificuldades, visando conquistar seus objetivos mantendo-se fiel a seus ideais, propósitos e regras estabelecidas pela instituição.
- **Transparência** – Disponibilizar dados em linguagem clara e acessível a todos, possibilitando a fiscalização das atividades administrativas. Está aliado à publicidade e ao direito de acesso à informação.
- **Valores** – Atributos característicos de uma determinada pessoa ou organização, que determinam seu comportamento e interação com outros indivíduos e com o meio ambiente.
- **Denúncia** – Ato por meio do qual alguém toma conhecimento da ocorrência de um ilícito ou irregularidade e leva essas informações ao conhecimento da Comissão de Conduta.